



CONTRATO Nº 081/2023

Processo nº 48086.003217/2023-08

Unidade Gestora: 495130

CONTRATO Nº 081/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ANÁLISES QUÍMICAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e Escritório do Rio de Janeiro-ERJ, localizado na Avenida Pasteur, nº 404 – Urca – CEP: 22290-255 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0002-60, e Inscrição Municipal sob o nº 01.165.259, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA**, com sede na Rodovia MG 010 Km 24,5 Bairro Angicos Vespasiano/MG CEP: 33200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.417.115/0001-01, Inscrição Estadual nº 621136480055, Diretor Vice-Presidente, **ALBERTO ANTÔNIO DE FARIA**, engenheiro metalúrgico, inscrito no CPF sob nº ***.299.***-**, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e Diretor Presidente **GUILHERME MARQUES GOMES**, Químico, inscrito no CPF sob o nº ***.730.596-**, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 (Processo nº 48035.001216/2022-35)**, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#), da [Lei nº 13.303, de 30/06/2016](#) e do [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com expertise em serviços de preparação e análises químicas de amostras de rocha e de amostras de sedimento de corrente e/ou solo, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

3.2. Considera-se como infração contratual, para todos os efeitos, o atraso na conclusão dos serviços, bem como a paralisação injustificada dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.

3.3. A CONTRATADA está ciente que os serviços poderão vir a ser desenvolvidos continuamente com dois ou mais turnos, inclusive nos domingos e feriados, no sentido de assegurar o cumprimento do prazo acordado, sendo de sua total responsabilidade os custos adicionais relativos à remuneração, direitos trabalhistas, previdenciários e demais encargos/despesas pertinentes, bem como a obtenção de eventuais licenças municipais para execução dos serviços no período noturno e nos finais de semana.

3.4. Não serão admitidas justificativas de atraso na conclusão dos serviços em decorrência de fatos atribuíveis a fornecedores de materiais e equipamentos ou a subcontratados, mesmo quando a contratação destes houver sido previamente autorizada pela CPRM.

3.5. Não constitui fundamento para justificar o atraso no cumprimento de quaisquer etapas dos serviços o fato de a CPRM rejeitar, total ou parcialmente, quaisquer dos serviços e/ou materiais, executados e/ou empregados, que não correspondam às exigências, obrigações e condições deste instrumento e suas partes integrantes.

3.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, considerando-se como tais apenas aqueles que escapem comprovadamente à previsão e ao controle da CONTRATADA, afetando a execução dos serviços, como, dentre outros, exemplificativamente, os seguintes, quando, inequivocamente, tenham influência negativa sobre o andamento dos serviços:

- a) Greves locais da indústria da construção civil;
- b) Estado de guerra ou perturbação de ordem pública;
- c) Terremotos e outros cataclismos;
- d) Incêndios, explosões ou sinistros que impeçam o trabalho ou lhe reduzam o ritmo;
- e) Embargo judicial que determine a paralisação dos Serviços ou impeça sua execução na forma programada desde que não tenha sido causado por fatos atribuíveis às partes; e
- f) Chuvas torrenciais contínuas e de longa duração.

3.7. A CONTRATADA renuncia, irrevogavelmente, a invocar como motivos de força maior, excludentes ou atenuantes de sua responsabilidade, os seguintes:

- a) Chuvas que não causem a paralisação dos serviços por mais de 01 (um) dia;
- b) Falta de transportes, materiais ou mão-de-obra desde que inferior a 5 (cinco) dias ou desde que provocada por omissão ou imprevidência da CONTRATADA;
- c) Demora na execução de serviços próprios de entidades públicas e de concessionárias de serviços públicos, salvo se a CONTRATADA houver tomado as providências que lhe caibam, em tempo hábil e na forma devida.

3.8. Qualquer atraso decorrente dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser comunicado, por escrito, pela CONTRATADA à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua ocorrência, ocasião em que a CONTRATADA exporá e documentará, satisfatoriamente, a ocorrência e natureza dos referidos eventos, indicando suas consequências e sugerindo as providências que devem ser tomadas, cabendo à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do efetivo recebimento da comunicação, se pronunciar sobre a aceitação ou não das alegações, ficando automaticamente ineficaz a comunicação da CONTRATADA, se recusadas suas razões.

3.9. Havendo atraso no cumprimento do prazo estabelecido nesta Cláusula pela ocorrência de força maior reconhecida pela CPRM, o prazo para execução dos serviços será prorrogado pelo tempo do impedimento, ajustando-se o prazo de execução, no que couber.

3.10. Não obstante a aceitação das alegações de caso fortuito ou de força maior, caso tais hipóteses perdurem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, poderá a CPRM rescindir o presente acordo, sem quaisquer penalidades, devendo, no entanto, quitar junto à CONTRATADA os valores relativos aos serviços realizados, recebidos e aprovados até a data de ocorrência do evento decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Termo de Referência.

4.1.1. Observar, durante a realização dos serviços, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.1.2. Observar as normas vigentes da ABNT, eventualmente, relacionadas ao objeto deste Contrato.

4.2. Possuir aporte técnico treinado e habilitado, em número suficiente, que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, e mão de obra de boa qualidade, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Substituir empregados na execução dos serviços, por solicitação da fiscalização da CPRM, caso seja identificada qualquer irregularidade ou má prestação dos serviços contratados pelo empregado.

4.4. Fornecer, às suas expensas, de acordo com a legislação em vigor, quando necessário, a todos os seus trabalhadores, dedicados ao objeto deste Contrato, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, levando em consideração a periodicidade, o tipo e a quantidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador – C.R.I.

4.4.1. Treinar seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI's, quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO's e CIPA).

4.5. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais necessários aos serviços, equipamentos, instrumental, ferramentas, uniformes e transporte adequado e necessário à execução dos trabalhos, independentemente de descrição aqui explícita, competindo-lhe, ainda, contratar os seguros obrigatórios, durante a sua execução, não podendo a falta de qualquer destes itens ser invocada como justificativa de atraso ou de imperfeições nos serviços.

4.6. Atender às notificações, feitas pela Fiscalização, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.

4.7. Permitir, a qualquer momento, o livre acesso da Fiscalização da CPRM ao local dos serviços e ao acompanhamento da execução dos trabalhos/serviços, e proibir, rigorosamente, toda pessoa que não tenha sido expressamente autorizada pela CPRM, ou que por força de lei não tenha direito ao livre acesso ao local dos serviços, garantindo assim a segurança e qualidade no desenvolvimento dos trabalhos.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados e/ou prepostos.

4.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximida a CPRM de qualquer responsabilidade fiscal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.

4.9.1. Disponibilizar, sempre que requisitada pela Fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato.

4.10. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.11. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

4.12. Suprir em tempo hábil qualquer ausência de empregado alocado aos trabalhos, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir solução de continuidade na execução dos serviços contratados.

4.13. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus representantes.

4.14. Obter dos órgãos competentes todas as licenças, permissões, certificados necessários à execução do objeto, de modo prévio, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA, quando necessária, conforme previsto na legislação.

4.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, bem como por prejuízos de qualquer espécie ocasionados à CPRM e a terceiros, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.

4.16. Responsabilizar-se pela confecção e colocação de placas dos serviços, quando necessário, devendo o modelo ser fornecido pela Fiscalização. As placas de obra deverão ser imediatamente confeccionadas e fixadas em locais a serem indicados pela Fiscalização.

4.17. A CONTRATADA, ao assinar este Contrato, atesta sua correção e suficiência para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação a fornecimento e estocagem de material, utilização de equipamentos, transportes, instalações de apoio, canteiro, instalações, telefonia, mão-de-obra, impostos, taxas e emolumento, diretos ou indiretos e tudo o mais que for necessário à execução e manutenção dos serviços.

4.18. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.19. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. Indicar o local da prestação dos serviços, seu prazo e suas especificações, conforme o Termo de Referência.

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Termo de Referência.

- 5.5. Efetuar o pagamento referente aos serviços de acordo com os preços e a forma estabelecidos no Contrato, após a devida aprovação do objeto executado.
- 5.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais de Serviço Eletrônica – NFS-e, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 5.7. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidos.
- 5.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de penalidades e alterações.
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 5.12. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.
- 5.13. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

- 6.1. Os valores máximos a seguir são fixos e irrecorríveis para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	Método Analítico	UF	Quantidade estimada contratada	Preço Unitário (R\$)	Subtotal (
1	Preparação das amostras de rocha (quarteador Jones)	Un	7.000	35,45	248.150,
2	Preparação das amostras de rocha (quarteador Jones)	Kg	14.000	12,04	168.560,
3	Quarteamento em quarteador rotativo	Un	2.000	31,45	62.900,0
4	Quarteamento em quarteador rotativo	Kg	4.000	7,13	28.520,0
5	Preparação das amostras de solos e sedimento	Un	12.000	29,84	358.080,
6	Preparação das amostras de solos e sedimento	Kg	36.000	8,78	316.080,
7	Duplicata de Brita - retirada de duplicatas em amostras indicadas pelo cliente	Un	500	4,92	2.460,0
8	Duplicata de Polpa - retirada de duplicatas em amostras indicadas pelo cliente	Un	500	2,13	1.065,0
9	Secagem, homogenização, pulverização de 250g de amostras em moinho de aço 95% a 150#.	Un	500	11,88	5.940,0
10	Preparação de amostras em grau de água	Un	1.000	23,59	23.590,0
11	Registro e teste de granulometria de amostras pulverizadas	Un	6.000	3,49	20.940,0
12	Determinação de Densidade a Granel (Bulk Density)	Un	1.000	36,21	36.210,0
13	Determinação de Umidade Natural - H2O- (Umidade Bulk)	Un	1.000	28,38	28.380,0
14	Caracterização Completa de Rocha - Pacote exploratório	Un	4.000	335,33	1.341.320,0
15	Caracterização Completa de Rocha – Níquel Laterítico*	Un	1.500	335,33	502.995,0
16	Caracterização Completa de Rocha - Grafite (Determinação de 37 elementos por Digestão Multiácida no resíduo após calcinação do grafite - ICP OES e determinação de cinzas	Un	1.000	210,67	210.670,0
17	Caracterização Completa de Rocha - Manganês	Un	500	341,46	170.730,0
18	Caracterização Completa de Rocha - Ferro	Un	1.000	341,46	341.460,0
19	Caracterização Completa de Rocha - Fosfato	Un	1.000	357,13	357.130,0
20	Caracterização Completa de Rocha - Fosfato incluindo Terras Raras	Un	500	378,23	189.115,0
21	Caracterização Completa de Rocha - Calcário	Un	1000	336,23	336.230,0
22	Caracterização Completa de Rocha - Polimetálicos (Pb, Zn, Cu)	Un	1.000	282,12	282.120,0
23	Caracterização Completa de Sedimento e/ou solo I	Un	8.000	113,31	906.480,0
24	Caracterização Completa de Sedimento e/ou solo II	Un	8.000	58,26	466.080,0
25	Análise de 13 (treze) óxidos maiores através de fusão por tetraborato de lítio e leitura por Fluorescência de Raios-X e da perda ao fogo (a 1.000°C)	Un	1.000	106,18	106.180,0
26	Fusão com Tetraborato de Lítio e Quantificação por XRF - Minério de Ferro	Un	1.000	114,95	114.950,0
27	Fusão com Tetraborato de Lítio e Quantificação por XRF - Minério Calcário	Un	500	109,73	54.865,0
28	Fusão com Tetraborato de Lítio e Quantificação por XRF - Minério Fosfato	Un	1.000	130,63	130.630,0
29	Fusão com Tetraborato de Lítio e Quantificação por XRF - Minério Fosfato - Terras Raras	Un	1000	151,53	151.530,0
30	Fusão com Tetraborato de Lítio e Carbonato de Lítio. Quantificação por XRF - Minério de Manganês	Un	500	114,95	57.475,0
31	Fusão com Tetraborato de Lítio e Carbonato de Lítio. Quantificação por XRF - Minério de Grafite	Un	1.000	120,18	120.180,0
32	Fluorescência de Raios X (Fusão com tetraborato de lítio) - Terras Raras	Un	1.000	148,91	148.910,0
33	Fluorescência de Raios X (Fusão especial com Li2B4O7 + Li2CO3 + La2O3) em concentrados	Un	5000	99,28	496.400,0
34	Fusão com Tetraborato de Lítio e Carbonato de Lítio. Quantificação por XRF - Minério Cromita	Un	1.000	125,4	125.400,0
35	Análise de 31 (trinta e um) elementos traços incluindo elementos terras raras e metais raros através de fusão por metaborato de lítio e leitura por ICP-OES/ICP-MS	Un	1.500	99,56	149.340,0
36	Análise para determinação de 48 elementos por fusão com metaborato de lítio - ICP OES/MS incluindo elementos maiores, traços e terras raras	Un	1.500	67,94	101.910,0
37	Análise Química para de Determinação de 17 elementos por Fusão com Metaborato de Lítio - ICP OES e determinação de LOI (Loss on ignition) - Perda ao fogo por calcinação da amostra a 1000°C	Un	1.500	50,88	76.320,0
38	Análise Química para Determinação de 17 elementos por Fusão com Metaborato de Lítio - Terras Raras - ETR (Sobrelimite) - ICP MS	Un	1.500	90,25	135.375,0
39	Análise química para 50 (cinquenta) elementos traços com foco em metais base através de abertura por 4 ácidos e leitura por ICP-OES/ICP-MS	Un	1.500	71,54	107.310,0
40	Análise de 9 (nove) elementos traços voláteis com afinidade geoquímica com o ouro (Au) através da digestão por água régia e leitura por ICP-OS/ICP-MS	Un	1.500	58,26	87.390,0
41	Análise química para Carbono total por combustão leitura por infravermelho em LECO	Un	1.000	50,48	50.480,0

42	Determinação de C em amostras de teor elevado com leitura através da queima em forno resistivo	Un	1.000	80,31	80.310,00
43	Análise química para Carbono Orgânico convertido em CO2 por aquecimento 400°C e leitura por infravermelho em LECO	Un	1.000	73,59	73.590,00
44	Análise química para Carbono Carbonático por decomposição da amostra através de digestão ácida e leitura por infravermelho em LECO	Un	1.000	91,99	91.990,00
45	Análise química para Carbono Grafitico (ou elementar) por decomposição da amostra através de digestão ácida e calcinação em Mufla. O Carbono Grafitico é quantificado por combustão e leitura por infravermelho em LECO	Un	1.000	90,21	90.210,00
46	Caracterização completa carbono em rocha	Un	1.000	180,45	180.450,00
47	Análise química para Enxofre Total por combustão leitura por infravermelho em LECO	Un	1.000	50,48	50.480,00
48	Determinação de S em amostras de teor elevado com leitura através da queima em forno resistivo	Un	500	80,31	40.155,00
49	Análise química para FeO (ferro ferroso) através de digestão ácida e titulação com limites de detecção para FeO – Minério de Ferro	Un	1.500	53,51	80.265,00
50	Análise química para FeO (ferro ferroso) através de digestão ácida e titulação com limites de detecção para FeO – Material Silicatado *	Un	500	53,51	26.755,00
51	Análise química para Flúor por decomposição da amostra através de fusão, dissolução com solução ácida e determinação do Flúor (F), utilizando eletrodo de íon seletivo (SE)	Un	1.000	53,51	53.510,00
52	Análise químicas para cloro (Cl) em pastilhas de pó prensado e leitura por Fluorescência de Raios-x	Un	1.000	59,46	59.460,00
53	Análise química para boro (B) por decomposição de amostra através de fusão, dissolução com solução ácida e leitura por ICP-MS	Un	1.000	69,36	69.360,00
54	Análise de minério de Pb / Zn / Cu / Ag por digestão multiácida e leitura ICP-OES sobre limite altos teores.	Un	500	33,44	16.720,00
55	Análise de minério de Pb / Zn / Cu / Ag por digestão multiácida e leitura ICP-OES_ altos teores.	Un	500	19	9.500,00
56	Análise de minério de Li por Fusão de Peróxido de Sódio (Na2O2) e leitura ICP-OES_ Altos teores	Un	500	101,24	50.620,00
57	Análise de amostras sulfetadas por fusão por tetraborato de lítio e leitura por Fluorescência de Raios-X e da perda ao fogo (a 1.000°C)	Un	500	102,21	51.105,00
58	Análise de minério de Ni Laterítico por fusão por tetraborato de lítio e leitura por Fluorescência de Raios-X e da perda ao fogo (a 1.000°C)	Un	4.000	81,76	327.040,00
59	Análise de bauxita por fusão por tetraborato de lítio e leitura por Fluorescência de Raios-X e da perda ao fogo (a 1.000°C)	Un	2.500	88,07	220.175,00
60	Análise de sílica reativa e alumina aproveitável. Método Bayer	Un	1.000	96,86	96.860,00
61	Análise de elementos traços em amostras de projetos de exploração regional de Lítio por fusão por peróxido de sódio e leitura com ICP-MS	Un	1000	50,59	50.590,00
62	Análise de elementos ultra traços e terras raras em amostras de projetos de exploração regional de Lítio por fusão por peróxido de sódio e leitura com ICP-MS	Un	1.000	88,8	88.800,00
63	Análise química para determinação de elementos traços em quartzo. Decomposição das amostras através de digestão multi-ácida e leitura ICP-MS/ICP-OES	Un	1.000	157,87	157.870,00
64	Análise química para Au por decomposição de 30g de amostra através de fusão, copelação e digestão ácida e leitura de Au por Absorção Atômica	Un	1.000	55,03	55.030,00
65	Análise química para Au, Pt e Pd por decomposição de 50g de amostra através de fusão, copelação e digestão ácida e leitura de Au, Pt e Pd por leitura ICP-MS	Un	5.000	66,34	331.700,00
VALOR GLOBAL (R\$)					10.972.390,00

6.2. Nos preços cotados acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, materiais a serem utilizados, mão-de-obra, fretes, lucro, BDI etc.

6.3. Desde que previsto no Termo de Referência, o pagamento do valor do Contrato, previsto acima, poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pela execução do objeto prestado, recebido e aprovado, de acordo com a proposta de preços apresentada e aceita pela CPRM.

6.4. A CPRM não pagará qualquer taxa ou preço além dos mencionados, seja a qual tempo e razão for.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços não poderão sofrer alteração antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses de duração do presente Contrato, nem indexação a qualquer título.

7.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência, respeitado o item anterior, o reajuste de preços deverá ter como parâmetro básico a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e calculada com base no último mês anterior ao vencimento do Contrato.

7.2.1. O reajuste mencionado nesta Cláusula não será automático e dependerá de prévia manifestação formal da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento do objeto e até o 10º (décimo) dia útil após a data do petição eletrônico da Nota Fiscal (conforme abaixo), acompanhada de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerão as respectivas entregas, conforme o Termo de Referência.

8.3. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do petição eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Petição de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

8.4. Para que o petição eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

8.5. Caso o petição eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador do(s) serviço(s) deverá encaminhar a documentação por email ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

8.6. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

8.8. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

8.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, sobre a conclusão dos serviços ou de sua etapa.

b) Definitivamente, pela fiscalização ou comissão designada pela CPRM, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria de até 10 (dez) dias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão fiscalizados pela CPRM, através de representante designado, consoante o Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O fornecedor que cometer infrações estará sujeito às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia, em caso de descumprimento do prazo de conclusão do serviço, sobre o valor global do Contrato, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

11.1.3. multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado e rejeitado, sobre o valor global do Contrato, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

11.1.4. multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado desconforme as especificações deste Termo de Referência ou da Proposta, sobre o valor global do Contrato, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

11.1.5. multa não compensatória de até **20% (vinte por cento)**, por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.

11.1.6. multa de até **5% (cinco por cento)** em caso de cometimento de fraude fiscal.

11.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até dois anos.

11.1.7.1. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultarão em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.

11.1.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.1.9. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.

11.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 20.024, de 20/09/2019, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

11.1.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

11.1.13. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

12.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

12.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

12.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

12.1.3. Resolução.

12.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

12.1.5. Conclusão total da execução do objeto contratado.

12.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

12.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

12.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

12.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

12.6. A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar totalmente os serviços.

14.2. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, desde que previsto no Termo de Referência.

14.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à CPRM a intenção de subcontratar parte do objeto, sendo que tal subcontratação dependerá de aprovação prévia e expressa da CPRM, que ocorrerá somente na hipótese prevista na subcláusula acima.

14.3.1. Em nenhuma hipótese o faturamento do(s) Subcontratado(s) poderá ser feito diretamente em nome da CPRM devendo ser feito diretamente à CONTRATADA que será a única e exclusiva responsável pelo pagamento devido ao(s) respectivo(s) Subcontratado(s).

14.3.2. Na hipótese de subcontratação de parte do objeto, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, perante a CPRM, por sua direção, execução, qualidade, fiscalização, integral e obrigatória observância de todos os termos, cláusulas, obrigações e condições deste Contrato.

14.3.3. A responsabilidade da CONTRATADA por serviços executados por Subcontratados por ela contratados é integral e solidária, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

14.3.4. Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a CONTRATADA e seus Subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a CPRM e a CONTRATADA ou entre a CPRM e os Subcontratados.

14.3.5. Em hipótese alguma a CPRM se responsabilizará por quaisquer obrigações pactuadas entre a CONTRATADA e os Subcontratados.

14.3.6. Em todas as hipóteses, sempre que a CONTRATADA se utilizar de Subcontratados deverá fornecer à CONTRATANTE cópias autenticadas dos contratos celebrados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da respectiva celebração do contrato.

14.4. Sempre que lhe for solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar à CPRM os comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários referentes à mão-de-obra dos Subcontratados. No caso do não fornecimento de qualquer dos comprovantes antes mencionados, ou na hipótese de ser verificada qualquer irregularidade, será facultado à CPRM exigir que seja imediatamente rescindida a subcontratação, sem prejuízo de poder pleitear da CONTRATADA a reparação das irregularidades encontradas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de **2023**, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 174270
- Natureza de Despesa: 339039
- Fonte: 1045
- Centro de Custo: 4183.087
- Processo nº: 48086.003217/2023-08
- Nota de Empenho: 2023NE801

15.2. Para os próximos exercícios, a CPRM utilizará o orçamento previsto nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

16.1. A designação do Gestor do contrato, do fiscal e de um suplente caberá ao **Departamento de Recursos Minerais - DEREM**, indicados através de ofício.

16.2. A contratada deverá designar e indicar um supervisor por Procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, conforme Art. 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

18.1.1. O signatário infra-assinado tem o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

18.1.2. Tem todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes, autorizações essas que se encontram em plena força e efeito.

18.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

18.1.4. A CONTRATADA e cada um de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado têm e manterão todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para que a CONTRATADA, seus empregados e Subcontratados prestem os serviços.

18.1.5. Que reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. As partes se comprometem a:

19.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

19.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

19.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

19.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas;

19.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados;

- 19.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais;
- 19.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente;
- 19.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**
- 20.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de **04/04/2023**.
- 21.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.
- 21.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 21.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 21.5. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Antônio de Faria, Diretor**, em 19/05/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues Teixeira Santos, Testemunha**, em 19/05/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marques Gomes, Diretor-Presidente**, em 23/05/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA DE CARVALHO MELO, Testemunha**, em 23/05/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica, Substituto(a)**, em 25/05/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1544215** e o código CRC **DF6F67FB**.